Lei Municipal nº 3620, de 21 de junho de 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR COM ENCARGOS IMÓVEIS, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar com encargos, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, os seguintes imóveis:

I - terreno urbano, situado de frente para a Rua Hermínio Tonezzer, distante 68,00 metros da esquina com a Rua Luiz João de Carli, no Distrito Industrial deste Município, com área de 16.302,19 m² (dezesseis mil, trezentos e dois metros e dezenove centímetros quadrados), com um galpão industrial, com área de 2.639,125 m² (dois mil, seiscentos e trinta e nove metros e cento e vinte cinco centímetros quadrados), matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Constantina sob o nº 14.389; e,

II - parte do Lote Rural nº 108, da 2ª secção Baitaca, com área de 19.210 m² (dezenove mil duzentos e dez metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Constantina sob o nº 8.382.

§ 1º - O objetivo da doação com encargos, dos citados imóveis, é fomentar o desenvolvimento socioeconômico, priorizando a geração de emprego e renda.

§ 2º - Serão concedidos os benefícios previstos na Lei Municipal nº 2.032/03, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Liberato Salzano, cria o programa de desenvolvimento econômico e social, e dá outras providências, salvo disposições em contrário constantes nesta Lei.

CAPÍTULO II
DAS CARTAS DE INTENÇÕES

Art. 2º - Serão avaliadas as Cartas de Intenções, de acordo com os critérios e pesos discriminados no processo licitatório, que consignarão no mínimo:

I - número de novos empregos;

II - utilização de mão de obra local;

III - utilização de matéria-prima preferencialmente local;

IV - previsão de faturamento anual;

V - índice de recolhimento de tributos e valor agregado de impostos;

VI - volume e viabilidade de investimentos; e,

VII - menor impacto ambiental.

CAPÍTULO III
DOS ENCARGOS

Art. 3º - A doação dos imóveis fica condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos:

I - a apresentação das Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Certificado de Regularidade do FGTS, Negativa de Débito Trabalhista, Negativa Cível, Criminal e de Falências, da empresa beneficiada e Certidão Negativa Municipal e Federal - Pessoa Física dos sócios da empresa, além de outras descritas no processo licitatório;

II - apresentar em 04 (quatro) meses, a contar da data da aprovação da Lei, o projeto do empreendimento aprovado pelo setor competente, acompanhado da Licença Prévia - LP, fornecida pelo Órgão Ambiental, para posterior escrituração do lote em nome da beneficiada;

III - instalar-se e iniciar as atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, após a liberação da Licença de Instalação e Operação fornecida pelo Departamento do Meio Ambiente ou Órgão Competente;

IV - permanecer em atividade no local pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos;

V - comprovação do efetivo cumprimento da Carta de Intenções, através de relatório anual encaminhado à Secretaria de Administração;

VI - responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a todas as solicitações dos órgãos da Prefeitura Municipal de Liberato Salzano; e,

VII - observar os estritos cumprimentos desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE

Art. 4º A doação prevista no art. 1º será efetuada com cláusula específica na escritura de doação, constando gravados os imóveis com cláusula de "inalienabilidade e impenhorabilidade".

Parágrafo único. A cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, prevista neste artigo, fica suspensa única e exclusivamente para garantia perante instituições financeiras, com os fins de obtenção de financiamentos destinados para obras, instalações e equipamentos que vierem a ser aplicados nos imóveis doados, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário. *(Texto original alterado pela Emenda Modificativa nº 01 de 19 de junho de 2019)*

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º Incumbe ao Poder Executivo Municipal:

I - fiscalizar permanentemente a prestação do serviço;

II - aplicar as penalidades cabíveis;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a doação, nos casos previstos nesta Lei, ou seja, em caso de descumprimento das exigências constantes nesta Lei.

V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço;

VI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VII - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação; e

VIII - incentivar a competitividade.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Donatária.

Art. 6º - Incumbe à Donatária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à doação;

III - prestar contas da gestão do serviço ao município e aos usuários, nos termos definidos nesta Lei;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e todas as exigências desta Lei;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Donatária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Donatária e o Município.

Art. 7º - As despesas de manutenção, operação, administração e licenciamento do empreendimento, junto aos órgãos competentes, serão de responsabilidade e custeados pela Donatária.

CAPÍTULO VI
DA REVERSÃO

Art. 8º - Reverterá ao Poder Público Municipal os imóveis doados quando infringido qualquer das disposições desta Lei, bem como do não cumprimento das especificações e condições seguintes:

I - deixar de cumprir com os propósitos manifestados na Carta de Intenções;

II - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi alienada, doada ou concedida, ou não dar o uso prometido ou o desviar sua finalidade contratual, bem como, qualquer forma de negócio ou atividade que a Empresa vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a desvirtuação dos objetivos e finalidades da doação, salvo as exceções contidas na presente Lei;

III - a empresa beneficiada apresentar estágio de ociosidade, bem como apresentar brusca e inexplicável diminuição do seu quadro de mão de obra por mais de 6 (seis) meses;

IV - edificar qualquer tipo de construção de qualquer porte nos imóveis doados, sem a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo; e,

V - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar a desvirtuação dos objetivos e finalidades doação.

Parágrafo único - Ocorrendo infringência das disposições previstas no caput deste artigo, aplicar-se-á a pena de suspensão da expedição do alvará de funcionamento, até o dia em que se prestarem as informações, podendo a critério do Poder Executivo Municipal ser cessado os benefícios concedidos a empresa, incluindo a reversão dos imóveis doados, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

Art. 9º - O Processo Administrativo de Reversão seguirá o rito da Lei de Processo Administrativo Municipal ou, em qualquer caso, assegurado os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Municipal 3.583 de 07 de dezembro de 2018.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 21 dias do mês junho de 2019.

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Lourdes Valduga Sfredo
Sec. Municipal da Administração